REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

III Série — Número 15 Quarta-feira, 1 de Agosto de 1990

RELAÇÕES DE TRABALHO

SUMÁRIO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Despacho:

— CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares e Outros — Autorização de redução da duração do trabalho semanal.

Portarias de Extensão:

— PE do AE entre a Empresa — SOCIEFRA, Lda. (Conservas) e o Sindicato dos Trabalhadores dos Industriais de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira.

— Aviso para PE do CCT entre a APOMEPA — Assoc. Portuguesa de Médicos Patologistas e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outro — Alteração Salarial e Outros.

Convenções Colectivas de Trabalho:

— CCT entre a APOMEPA — Assoc. Portuguesa de Médicos Patologistas e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outro — Alteração Salarial e Outros.

Regulamentação do Trabalho

DESPACHO

CCT ENTRE A ASSOC. DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ACTIVIDADES SIMILARES E O SIND. DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS DE PORTARIA, VIGILÂNCIA, LIMPEZA E ACTIVIDADES SIMILARES E OUTROS — AUTORIZAÇÃO DE REDUÇÃO DA DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL

Por acordo estabelecido entre a Associação de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares e outros, foi fixado o período de trabalho semanal de 40 horas, o que consubstancia uma alteração ao regime de duração do trabalho.

Tal alteração foi publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1989, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991 [cláusula 20.ª, n.º 1, alínea b)], e representa uma efectiva redução relativamente ao horário que vigora no sector de actividade, ou seja, de 42 horas semanais.

Tendo em attenção que o referido limite de trabalho semanal acordado entre os celebrantes do instrumento de regulamentação colectiva de trabalho é compatível com o regular desenvolvimento económico do respectivo ramo de actividade, autorizo, ao abrigo e para os efeitos do artigo 2.° do Decreto-Lei n.° 505/74, de 1 de Outubro, a redução dos limites da duração horária semanal a que se reporta a alteração em causa, de 42 horas para 40 horas semanais, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Ministério do Emprego e da Segurança Social, 4 de Junho de 1990. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, *Jorge Hernâni de Almeida Seabra.*

(Publicado no B.T.E. 1.ª Série, n.° 24, de 29.6.1990).

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE DO AE ENTRE A EMPRESA — SOCIEPRA, LDA. (CONSERVAS) E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS INDUSTRIAIS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRO

No JORAM, n.° 14, III Série, de 16.07.90, foi publicado o AE mencionado em título.

Considerando que a referida convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre a entidade patronal e os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante.

Considerando a existência de trabalhadores não filiados e, consequentemente, não abrangidos e atentos à justiça e à necessidade de uniformizar as condições de trabalho no mesmo sector de actividades.

Cumprindo o disposto no n.° 5 do art.° 29.° do Decreto-Lei n.° 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do competente Aviso para PE no JORAM, n.° 14, III Série de 16.07.90, ao qual não foi deduzida oposição pelos interessados.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira ao abrigo do disposto na alínea a) do art.° 1.° do Decreto-Lei n.° 294/78, de 22 de Setembro e do n.° 1 do art.° 29.° do Decreto-Lei n.° 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e da Economia, o seguinte:

Artigo 1.°

As disposições constantes do AE celebrado entre a Empresa SOCIEPRA, Lda. (Conservas) e o Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira, publicado no JORAM, n.° 14, III Série de 16.07.90, são tornadas extensivas aos trabalhadores das profissões e categorias profisionais previstas, não filiados na associação sindical signatária, ao serviço da entidade patronal outorgante.

Artigo 2.°

A presente portaria entra em vigor nos termos legais, produzindo efeitos quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 1990.

Secretarias Regionais da Administração Pública e da Economia, aos 27 de Julho de 1990. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques.* — O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal.*

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A APOMEPA — ASSOC. PORTUGUESA DE MÉDICOS PATOLOGISTAS E A FETESE — FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTRO — ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTROS

Nos termos do n.° 5 e para efeitos do n.° 6 do art.° 29.° do Decreto-Lei n.° 519-C1/79, de 29 de Dezembro e ainda nos termos do n.° 1 do art.° 2.° do Decreto-Lei n.° 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Administração Pública, a eventual emissão de uma portaria de extensão do Contrato Colectivo de Trabalho referido em epígrafe publicado no B. T. E., I Série, n.° 26 de 16 de Julho de 1990 e transcrito neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir, tornará as disposições constantes do CCT supra mencionado extensivas,

na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais que prossigam a actviidade económica abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas filiados ou não nas associações sindicais signatárias.

Nos termos da Lei poderão os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos 27 de Julho de 1990. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques.*

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A APOMEPA — ASSOC. PORTUGUESA DE MÉDICOS PATOLOGISTAS E A FETESE — FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTRO — ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTROS

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado às entidades patronais representadas pela Associação dos Médicos Patologistas — APOMEPA, e por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

... ...

2 — A tabela de remunerações mínimas e as demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Julho de 1989.

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferência e deslocações

Cláusula 24.ª

Deslocações

... ...

4 — ... ...

a) Um subsídio de 135$ por cada dia completo de deslocação;

... ...

... ...

8 — Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar — 420$;
Alojamento com pequeno-almoço — 1 670$00

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.ª

Tabela de remunerações

... ...

2 — Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamentos e recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 1 520$ enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 — Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de 2 535$ no exercício efectivo dessas funções.

4 — Os trabalhadores das funções previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com curso pós-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas qualidades, têm direito a um subsídio mensal de 2 250$.

Cláusula 26.ª

Serviço de urgência

... ...

2 — Sempre que o trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho, mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de 630$, 1 065$ e 1 905$, respectivamente em dia útil, descanso semanal complementar e descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 790$ por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

... ...

Cláusula 30.ª

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 230$ por cada período de trabalho efectivamente prestado.

... ...

Cláusula 80.ª

Cláusula de salvaguarda

1 — O presente acordo produz efeitos de 1 de Julho de 1989 a 31 de Junho de 1990 e é celebrado no pressuposto de que naquele período a inflação será de 10,5%.

2 — Para os efeitos do número anterior, as partes acordam em utilizar a taxa média de inflação determinada a partir do índice de preços no consumidor (série A, continente geral, sem habitação, calculado pelo INE).

3 — Não sendo conhecidos os índices correspondentes à parte do período de produção de efeitos, as partes acordam em utilizar como estimativa para o cálculo dos índices em falta a variação média verificada na parte já conhecida no período de produção de efeitos.

4 — Se a inflação exceder o valor referido no n.º 1 desta cláusula, os salários serão automaticamente corrigidos no montante percentual da totalidade do desvio.

5 — Esta correcção produz efeitos à data de início doperíodo referido no n.º 1 e será paga de uma só vez até ao termo do segundo mês imediato ao conhecimento do desvio, salvo se, por acordo escrito entre as partes, for estabelecido sistema diferente.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
I	Técnico superior de laboratório ... Chefe de serviços administrativos Contabilista/técnico de contas ...	70 950$00
II	Chefe de secção ... ... Guarda-livros ... ... Secretário de direcção	61 650$00
III	Técnico de análises anátomo-patológicas ... ... Técnico de análises clínicas ... ... Primeiro-escriturário	55 100$00
IV	Ajudante técnico de análises clínicas ... ... Dactilógrafo com mais de seis anos Estagiário de técnico paramédico ... Motorista de ligeiros ... ... Praticante ... ... Segundo-escriturário	47 150$00
V	Assistente de consultório ... ... Dactilógrafo de três a seis anos Terceiro-escriturário	41 500$00
VI	Auxiliar de laboratório ... ... Contínuo ... ... Dactilógrafo até três anos ... ... Empregado de serviços externos ... Estagiário do 1.º e 2.º anos	38 850$00
VII	Trabalhador de limpeza	33 500$00

Lisboa, 10 de Maio de 1990.

Pela APOMEPA — Associação Portuguesa de Médicos Patologistas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Auótnoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

Sindicato Democrático do Comércio, Escritórios e Serviços/Centro-Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 29 de Junho de 1990.

Depositado em 4 de Julho de 1990, a fl. 2 do livro n.° 6, com o n.° 280/90, nos termos do artigo 24.° do Decreto-Lei n.° 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B. T. E., 1.ª Série, n.° 26, de 16.7.90).

Preço deste número: 30$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

Completa	(Ano) ...	6 000$00	(Semestre)	3 000$00
1.ª Série	» ...	2 000$00	»	1 000$00
2.ª Série	» ...	2 000$00	»	1 000$00
3.ª Série	» ...	2 000$00	»	1 000$00
4.ª Série	» ...	2 000$00	»	1 000$00
Duas Séries	» ...	4 000$00	»	2 000$00
Três Séries	» ...	6 000$00	»	3 000$00

Números e Suplementos — Preço por página: 5$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 90$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

Execução gráfica da «IMPRENSA REGIONAL DA MADEIRA, E. P.» — IRM-EP